

Processo Seletivo 07/2025 – Coordenador de Equipe Curricular

EDITAL Nº 53 .2025

ASSUNTO: Processo Seletivo para Coordenador de Equipe Curricular – Cadastro Reserva

A Chefe de Departamento/Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Inciso II, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022 e a Resolução SEDUC nº 111, de 06/12/2024 torna pública a **ABERTURA** do período de recebimento de Propostas de Trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer junto à Unidade Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema a função de Coordenador de Equipe Curricular:

Vagas: 01 – Coordenador de Equipe Curricular (CEC) - Cadastro Reserva

A Equipe de Especialistas em Currículo das Unidades Regionais de Ensino será gerida pelo Coordenador de Equipe Curricular e composta pelos Professores Especialistas em Currículo.

§ 1º - Pelo o exercício de Coordenador de Equipe Curricular ou de Professor Especialista em Currículo, além do vencimento ou subsídio de seu cargo ou de sua função-atividade, o docente:

1 - receberá o valor correspondente à diferença entre a carga horária semanal docente de seu cargo ou função-atividade e a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

2 - fará jus ao Adicional de Complexidade de Gestão - ACG, nos termos dos artigos 52 a 60 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

§ 2º - É vedada a designação de docente contratado nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16 de julho de 2009, na função de Coordenador de Equipe Curricular ou de Professor Especialista em Currículo.

§3º - Para fins de participação em Orientação Técnica, formação em serviço ou reunião de trabalho, quando convocado, o Professor Especialista em Currículo e o Coordenador de Equipe Curricular poderão receber diárias, nos termos do Decreto Estadual nº 48.292, de 02 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 61.397, de 04 de agosto de 2015.

I. Requisitos mínimos para o exercício da função de Coordenador de Equipe Curricular:

1 - Possuir Licenciatura Plena;

2 - Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência na rede estadual de ensino ou em políticas educacionais;

3 - Ter conhecimento e experiência com gestão para resultados, tendo facilidade para analisar dados educacionais para a tomada de decisão sobre a assistência que cada escola da sua diretoria de ensino necessita para atingir metas e objetivos definidos pela diretoria de ensino e pela SEDUC;

4 - Ter habilidade para o trabalho colaborativo, mobilização e engajamento para interlocução constante com Supervisores e demais profissionais da diretoria de ensino e SEDUC;

5 - Ter competências de liderança para realizar a estruturação e gestão da equipe de Professores Especialistas em Currículo sob sua coordenação;

6 - Ter habilidade para elaborar planos de formação para os Professores Especialistas em Currículo, Coordenadores de Gestão Pedagógica e professores.

§ 1º - Entende-se por experiência em políticas educacionais, a experiência em:

- 1 - coordenação e assessoramento pedagógico nas unidades escolares e administrativas;
- 2 - mediação em processo de implementação de currículo, de programas educacionais ou de formação continuada na educação básica;
- 3 - formação de professores e coordenadores, assim como o trabalho como Professor Especialista em Currículo.

§ 2º - Recomenda-se a comprovação da experiência em política educacional com apresentação de declaração, em papel timbrado, da instituição em que foi prestado o serviço correspondente e assinada pelo responsável legal.

II. Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício de Coordenador de Equipe Curricular, com base no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022:

Constituem-se atribuições do docente designado para o exercício de Coordenador de Equipe Curricular, com base no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, considerando as prioridades e diretrizes estabelecidas pela SEDUC e pelo planejamento estratégico da Unidade Regional de Ensino:

- I - estruturar o plano de trabalho do Núcleo Pedagógico em parceria com os Professores Especialistas em Currículo, Equipe da Supervisão de Ensino e Dirigente Regional de Ensino;
- II - selecionar os Professores Especialistas em Currículo que comporão o Núcleo Pedagógico, em parceria com o Dirigente Regional de Ensino;
- III - definir e gerir as atribuições de cada integrante do Núcleo Pedagógico, organizando a equipe para atendimento das demandas pedagógicas e de acompanhamento encaminhadas pela SEDUC, assim como para atender às solicitações do Dirigente Regional de Ensino no âmbito das atribuições do Núcleo Pedagógico;
- IV - definir agrupamentos de unidades escolares que fiquem sob responsabilidade dos Professores Especialistas em Currículo, em parceria com a Equipe da Supervisão de Ensino e com o Dirigente Regional de Ensino;
- V - coordenar, priorizar, monitorar e acompanhar a atuação dos Professores Especialistas em Currículo, realizando visitas presenciais em escolas, quando necessário;
- VI - analisar os encaminhamentos realizados pelos Professores Especialistas em Currículo, oferecendo devolutivas para aprimoramento das ações pedagógicas;
- VII - organizar o trabalho dos Professores Especialistas em Currículo em consonância com a Equipe da Supervisão de Ensino, de forma que ambas as frentes de trabalho se complementem e se potencializem;
- VIII - elaborar relatórios gerenciais das atividades do Núcleo Pedagógico e envolver o Dirigente Regional de Ensino na tomada de decisões estratégicas;
- IX - acompanhar e analisar indicadores e metas de engajamento e aprendizagem nos programas, projetos e plataformas educacionais da SEDUC, apoiando a priorização e elaboração do plano de ação dos Professores Especialistas em Currículo para acompanhamento e apoio às escolas na melhoria dos resultados, principalmente das unidades com indicadores mais críticos;
- X - desenvolver ações de articulação entre o currículo, os recursos pedagógicos (materiais digitais e impressos e plataformas educacionais), as avaliações e os demais programas, projetos e políticas pedagógicas da SEDUC;
- XI - construir rotina de formação continuada para os Professores Especialistas em Currículo, criando um ambiente de aprendizagem e de colaboração entre os integrantes do Núcleo Pedagógico;
- XII - coordenar, orientar, apoiar e formar a equipe de Professores Especialistas em

Currículo focados na pasta de Qualidade de Aula para o desenvolvimento das ações de apoio pedagógico, observando os roteiros de acompanhamento elaborados pela SEDUC;

XIII - planejar e desenvolver orientações técnicas e formação para Coordenadores de Gestão Pedagógica, professores das escolas e Diretores de Escola/Diretores Escolares de sua Diretoria de Ensino em conjunto com Professores Especialistas em Currículo e, quando necessário, com a Equipe da Supervisão de Ensino;

XIV - promover, acompanhar e participar da implementação de programas de formação continuada, em articulação com a Coordenadoria Pedagógica - COPED - e a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE; que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

XV - promover o compartilhamento de conhecimento e a troca de experiências entre as equipes do Núcleo Pedagógico como forma de formação em serviço;

XVI - realizar reunião de alinhamento e discussão semanal com a equipe de Professores Especialistas em Currículo;

XVII - participar de reuniões e formações online e/ou presenciais com a SEDUC;

XVIII - participar de reuniões com o Dirigente Regional de Ensino e Equipe da Supervisão de Ensino;

XIX - participar da definição do plano estratégico da Diretoria de Ensino;

XX - realizar registro em ata das reuniões do Núcleo Pedagógico;

XXI - fazer a gestão do conhecimento do Núcleo Pedagógico, criando, organizando e fomentando a documentação de ações e processos;

XXII - realizar outras atividades relacionadas às atribuições do Núcleo Pedagógico, conforme orientação do Dirigente Regional de Ensino.

III. Da designação e cessação

Além dos requisitos previsto no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº1.396, de 22 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, o exercício das atribuições de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo dar-se-á mediante designação, por portaria, da Dirigente Regional de Ensino, observados o que segue:

I - ter anuência do superior imediato;

II - ter anuência do Dirigente Regional de Ensino, quando o posto de trabalho for exercido em Unidade Regional de Ensino diversa da unidade escolar de sua classificação;

III - não ter sido cessada sua designação para a função de Coordenador de Equipe Curricular ou Professor Especialista em Currículo em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da vigência da cessação;

IV - apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da diretoria de ensino e da Secretaria de Educação – SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

§ 1º - O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput” deste artigo, não garante a designação na função de Coordenador de Equipe Curricular e de Professor Especialista em Currículo.

§ 2º - Na seleção dos docentes, as Unidades Regionais de Ensino poderão analisar outros requisitos, quais sejam:

1 - a análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 - a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;

3 - a valorização dos certificados nos cursos promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE/SEDUC, em especial àqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

4 - a disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da diretoria de ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.

§ 3º - A designação para atuar como:

1 - *Coordenador de Equipe Curricular é um ato discricionário da Dirigente Regional de Ensino, cuja função será de livre designação e cessação.*

IV - Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I - Declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-04-2012;

II - Declaração de parentesco prevista no Decreto 68.829, de 04 de setembro de 2024;

III - Declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-10-1968;

IV - e outros documentos necessários para a concretização da designação.

§ 1º - Cabe à autoridade competente pela designação, por meio dos Serviços de Pessoas (SEPES), a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

§ 2º - No ato da designação, a Dirigente Regional de Ensino deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

Em caso de diretorias que possuem dois Coordenadores de Equipe Curricular, eles não poderão usufruir férias regulamentares nos mesmos períodos.

A cessação da designação do Coordenador de Equipe Curricular poderá ocorrer, no interesse da administração, a qualquer tempo, em especial caso não corresponda às expectativas de atuação no programa, por ato devidamente fundamentado e motivado.

Parágrafo único – O ato de cessação da designação será objeto de Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado.

Periodicamente, os designados serão submetidos à Avaliação de Desempenho, considerando as atribuições de cada posto de trabalho e o plano de trabalho, visando o desenvolvimento de competências necessárias para execução das atribuições da Equipe de Especialistas em Currículo (EEC).

Os docentes designados deverão ser remunerados:

1 - por vencimentos, caso não tenha optado pelo Plano de Carreira e Remuneração; ou

2 - por subsídios, caso tenha optado pelo Plano de Carreira e Remuneração;

§ 1º - Independente da forma de remuneração, o designado fará jus ao Adicional de Complexidade de Gestão, considerando o grau de complexidade da correspondente a sua unidade de exercício.

Com a vacância do cargo de Diretor Técnico I do Núcleo Pedagógico, nos termos da lei, a gestão do respectivo núcleo será de responsabilidade do Coordenador de Equipe Curricular, cujas vagas serão preenchidas de acordo com o disposto nesta resolução.

Os docentes, que estejam atuando como Diretor Técnico I do Núcleo Pedagógico, poderão ser Professor Especialista em Currículo designados na função de Coordenador de Equipe Curricular, precedido pela exoneração ou cessação de Diretor Técnico I na mesma data. Para os docentes que permanecerem como Diretor Técnico I aplicam-se as atribuições e responsabilidades do Coordenador de Equipe Curricular previstas nesta resolução.

V. Proposta de trabalho

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar seu projeto de trabalho no formulário,

contendo:

- 1- Identificação completa do proponente (Nome, RG, CPF, Telefone e e-mail), incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação; experiências profissionais; situação funcional (Titular de Cargo ou Ocupante de Função Atividade); a que Unidade Escolar pertence (unidade de classificação).
- 2- Justificativa da função pretendida;
- 3- Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver como CEC.
- 4- Na construção do plano, levar em consideração os referenciais teóricos:
 - Plano Nacional de Educação • BNCC (competências gerais e área em que pretende atuar).
 - Currículo Paulista;
 - Decreto 64.187/2019 (Atribuições do Núcleo Pedagógico) em seu artigo 75 e Resolução SEDUC nº 111, de 06/12/2024.

VI. Da jornada de trabalho

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Coordenador de Equipe Curricular da Equipe de Especialistas em Currículo será de 40 (quarenta) horas semanais (8h/dia) no desenvolvimento de ações, de acordo com as especificidades dos diversos projetos e/ou áreas de atuação, bem como para ações que exijam deslocamento, viagens e pernoites.

VII. Da seleção do candidato

Caberá à comissão designada pela Dirigente Regional de Ensino:

- 1- Analisar os documentos apresentados.
- 2- Avaliar o(s) projeto(s) de trabalho.
- 3- Proceder à realização de entrevista individual com os candidatos.
- 4- A escolha do candidato às vagas que constam deste Edital será de competência da Dirigente Regional de Ensino.

VIII. Das inscrições e apresentação dos documentos exigidos no inciso I deste Edital

- 1- Inscrição: de 19/11/2025 a 26/11/2025, até as 23h59.
- 2- As entrevistas serão agendadas posteriormente, a convocação será publicada na página da URE Mirante do Paranapanema (<https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br>) e enviada no e-mail do candidato.
- 3- A inscrição, envio da proposta de trabalho e dos documentos serão realizados através do seguinte endereço eletrônico: <https://forms.gle/ToQzT96bmb1ZjVWa9>
- 4- Documentos para inscrição anexo à proposta de trabalho. O interessado deverá enviar cópias simples (PDF) dos documentos abaixo:
 - a. Proposta de Trabalho nos termos do presente Edital;
 - b. RG e CPF;
 - c. Anexo I atualizado fornecido pela escola sede de controle de frequência ou Declaração do Diretor da UE com a contagem de tempo.
 - d. Diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena que possui, acompanhado(s) de Histórico Escolar;
 - e. Anuência expressa do Superior imediato caso o indicado não pertencer a unidade escolar da Unidade Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema;
 - f. Curriculum Vitae.

IX. Divulgação dos resultados

O resultado será publicado na página da URE Mirante do Paranapanema (<https://demparanapanema.educacao.sp.gov.br>). Das decisões finais da Comissão designada para realizar este Processo Seletivo não caberá interposição de recursos. Os casos omissos ao disposto no presente Edital serão analisados pelos responsáveis

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
Unidade Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema

designados. O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Edital.

Mirante do Paranapanema, 19 de novembro de 2025.

Camila Aparecida Santi Ramos
RG 25.676.557-1
Chefe de Departamento/Dirigente Regional de Ensino